



Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social  
Departamento Estadual de Trânsito  
Assessoria Jurídica

## TERMO DE CESSÃO DE USO nº 004/2023

### TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ/PB

O **DETRAN/PB - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, criada pela Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, com sede na Rua Emília Batista Celani, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, inscrito no CPNJ/MF nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, o Sr. **ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1965632 SSP/PB e inscrito no CPF nº 025.620.394-67, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas **CEDENTE**; e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ/PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Orcines Fernandes, nº 135, Centro, Sapé/PB, Cep.: 58.340-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.917.080/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **SIDNEI PAIVA DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 1373415 SSP/PB e inscrito no CPF nº 753.451.704-44, residente e domiciliado no município de Sapé/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**; possuem entre si, justo e acordado, o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão não onerosa dos veículos de propriedade do DETRAN/PB, com as seguintes descrições:

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	COR	CHASSI	PLACA	ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO
21353	Ford Ranger X	Branca	8AFDR12A1AJ316479	NPR 5683	2010/2010
21583	Ford Ranger X	Branca	8AFDR12A8AJ301817	NPR 5773	2009/2010

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens móveis, objeto da presente cessão, não poderão ser cedidos, locados, ou emprestados a terceiros, seja qual for a forma e a natureza da cessão ou transferência, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, o qual concederá ou não a seu exclusivo critério.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS CEDIDOS**

O uso dos bens acima descritos destina-se exclusivamente às atividades precípuas desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Sapé.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA**

O prazo de vigência da presente cessão de uso é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, convalidando-se, para todos os efeitos, o período anterior, desde a efetivação da entrega.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a conservar os bens cedidos como se fora de sua propriedade, não podendo utilizá-los senão de acordo com o presente termo, responsabilizando-se inclusive quanto ao uso, conservação, tributos e demais encargos decorrentes, até mesmo aos encargos apurados em relação a eventual extravio ou avaria dos mesmos, assim como por danos causados a terceiros, responsabilizando-se também pelo procedimento de transporte e conservação, comprometendo-se a devolver ao **CEDENTE** os mesmos bens móveis, em perfeito estado, findo o prazo concedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente termo obriga tanto a **CESSIONÁRIA** quanto os seus funcionários, ou ainda os terceiros eventualmente autorizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

A partir da data da assinatura e vigência do presente termo, correrá por conta da **CESSIONÁRIA** o pagamento de quaisquer despesas, eventuais ou não, bem como as decorrentes de serviços mecânicos, de seguros, de combustível, de limpeza, de conservação, de licenciamento, bem

  2

como de todos os **encargos fiscais** que incidam ou venham a incidir sobre o referido bem móvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas, e quaisquer contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO**

Ao término da vigência, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver a **CEDENTE**, mediante assinatura de termo de devolução e recebimento, o mesmo bem cedido, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, na sede do DETRAN/PB, em perfeitas condições de uso, respondendo por todos os danos ou prejuízos causados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A efetivação da devolução deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término da vigência ou em caso de rescisão do presente termo de cessão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CEDENTE** poderá realizar, a qualquer momento, fiscalizações acerca do cumprimento das cláusulas do presente termo de cessão, podendo exigir toda documentação necessária e relatórios periódicos da **CESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento de qualquer destas cláusulas pela **CESSIONÁRIA** acarretará a imediata rescisão do presente termo.


**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de perda total, roubo, furto, ou qualquer outra causa de extravio ou de inutilização do bem cedido, será obrigatória a imediata substituição por outro da mesma marca e modelo, ou, em caso de inexistência no mercado, por um diverso, de mesmo valor de mercado, ou superior, e compatíveis especificações técnicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO**

Este termo poderá ser prorrogado por igual período, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao **CEDENTE** rescindi-lo, imotivadamente, mediante aviso prévio à **CESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Cessão serão decididos pela **CEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei 10.406 de 2002 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas

 3

administrativas, que fazem parte integrante do presente Termo independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cessão de Uso nº 004/2023/DETRAN-PB será competente o Foro da Comarca da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.

**P/ Cedente:**



**ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**  
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

**P/ Cessionária:**



**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Sapé/PB

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_